



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 644/94 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.994.

(Dispõe sobre autorização para concessão de Bolsas de Estudos e dá outras providências).

JOSÉ CARLOS SANTANA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro integral ou parcial a estudante de curso médio ou superior que comprovar efetivo aproveitamento escolar e falta de recurso financeiro para atender as despesas com educação.

ARTIGO 2º - O interessado na concessão do apoio financeiro solicitará o mesmo ao Poder Executivo, através de requerimento instruído com os seguintes documentos:

- a) Currículo escolar do último curso, para os alunos de primeiro ano de curso médio ou superior;
- b) Demonstrativo de aproveitamento do último ano cursado, para alunos de segundo ano ou subsequente de curso médio ou superior;
- c) Comprovante de rendimento familiar;
- d) Declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino, comprovando que o aluno foi aprovado no vestibular, ou está apto a efetuar sua matrícula;
- e) Declaração de que não recebe de órgão oficial ou particular, auxílio para custear estudos;
- f) Atestado de residência, e
- g) Atestado de trabalho.

PARAGRAFO 1º - Não será concedido apoio financeiro ao estudante desistente.

PARAGRAFO 2º - O aluno deverá apresentar bimestralmente comprovante de assiduidade e rendimento escolar, expedido pelo Estabelecimento de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CGC(MF) 46.947.396/0001-80



LEI Nº 644/94.....fls.02

PARAGRAFO 3º - O não atendimento da exigência do parágrafo 2º, acarretará ao estudante perda do apoio financeiro.

ARTIGO 3º - A Concessão do apoio financeiro será deliberada levando em consideração a situação sócio-econômica do estudante ou de sua família, e será avaliada por uma comissão constituída com no mínimo 05 (cinco) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO - A Comissão será composta por:

- a) um representante dos Diretores de escolar do Município;
- b) um representante dos Professores de escolas do Município;
- c) um representante dos alunos de escolas do Município;
- d) um representante do Lions Clube de Indiaporã, e
- e) um representante do Centro Comunitário de Indiaporã.

ARTIGO 4º - A Comissão consignará a cada requerente se for o caso, valor integral ou parcial, de forma a atender o máximo de interessados, respeitando o limite de disponibilidade financeira, segundo a capacidade do Município.

ARTIGO 5º - Os orçamentos futuros consignarão dotação para atender as despesas previstas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em especial a Lei nº 545/93, de 04 de agosto de 1.993.

Indiaporã, 15 de dezembro de 1.994.


JOSÉ CARLOS SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada, afixada no local de costume nesta Prefeitura e mandado publicar pela imprensa no JORNAL REGIONAL da cidade de Fernandópolis.


JOÃO ABRELLI
COORDENADOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO